Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 001/2024/IPEM-PR - Contratação de serviço de Apoio Administrativo

Trata-se de impugnação interposta pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 79.283.065/0001-41 referente ao Pregão Eletrônico 001/2024 para contratação de serviço de APOIO ADMINISTARTIVO, conforme especificações contidas no edital e termo de referência.

DA TEMPESTIVIDADE

Este pedido de impugnação é considerado **TEMPESTIVO**, de acordo com edital e a lei 14.133/2021, art.164, III, desta forma pelo princípio da conveniência e oportunidade e autotutela o mérito será analisado

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
>
> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A resposta à impugnação, protocolada via e-mail, dia 28/11/2024, é tempestiva considerando a contagem do prazo nos termos do art.183 da lei 14.133/21 exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

DAS RAZÕES:

De forma sucinta as alegações apresentadas pela ORBENK de forma resumida são:

1) Habilitação o edital exige que a empresa licitante apresente CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL, alega que ocorre que, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não disponibiliza para emissão deste certificado, questiona-se de forma objetivo o que está sendo exigido no edital: O ITEM 1.1 DO EDITAL ESTÁ EXIGINDO TÃO SOMENTE O CADASTRO NO PNCP E APONTA COMO EXEMPLO O SICAF E CAUFPR? OU PODE SER UTILIZADO O CADASTRO NO SICAF OU CAUFPR?

DA ANÁLISE DAS RAZÕES

HABILITAÇÃO

Ao analisar o edital verificou-se que o item 1.1 e 1.2 trouxe de forma genérica a necessidade de Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor, reitera-se que o cadastro mencionado poderá ser no SICAF ou CAUFPR, desta forma será retificado o edital, com a inclusão da seguinte redação, “Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, tais como SICAF ou CAUFPR”

Houve um equívoco na grafia do item que deveria constar a preposição “ou” ao invés da preposição “e”, desta forma o item 1.1 passará para seguinte redação: “Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, tais como SICAF ou CAUFPR”

DECISÃO

Diante do exposto e da análise das alegações da impugnante e em observância às formalidade e princípios da Administração **CONHEÇO** da impugnação e julgo procedente as razões apresentadas.

Quanto ao pedido julgado procedente foi necessário modificar o item do edital do certame, todavia a alteração não compromete a formulação das propostas, nos termos do art. 55 § 1º [1]modificação serve apenas para corrigir um mero equívoco de grafia e não trouxe inovações nas exigências de habilitação, desta forma, não haverá a necessidade de suspensão e reabertura de prazo, desta forma fica mantida a sessão pública agendada para o dia 04/12/2024 às 10h00.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

Augusto Leandro de Siqueira Prestini

Chefe de Divisão de Contratos – IPEM-PR

IPEM-PR

[1] Art. 55 § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.